

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

18 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Penha*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Nogueira*.

302209594

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

#### Anúncio n.º 6591/2009

No processo de Insolvência n.º 560/08.8TBFLG, a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, no dia 05/06/2009, foi proferido despacho de encerramento em que é insolvente:

José Silva & Freitas, L.ª, NIF — 505721899, Endereço: Gozende, Vizela (s. Jorge), 4610-000 Felgueiras

Administrador de Insolvência: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, r/c, 4.º C, Apartado 47, 4630 — Marco de Canavezes

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa insolvente, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.ºs 1/2/7, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º, n.ºs 1/2, do CIRE.

8 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

301997691

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

#### Anúncio n.º 6592/2009

##### Processo n.º 1592/09.4TBFUN — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: José António Rodrigues.

Presidente com. credores: CN — Comércio Internacional, L.ª, e outros.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José António Rodrigues, NIF — 102333475, Endereço: Estrada Comandante Camacho de Freitas, N.º 581, 9000-000 Funchal

Administrador de Insolvência: Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea a) do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233.º n.º 1 alínea b) do CIRE — passando este a desempenhar as funções de fiduciário, nos termos sobreditos;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, sem outras restrições que não as resultantes do disposto nos artigos 239.º n.º 4 alínea e) e n.º 5, 242.º e 245.º do CIRE — art.º 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º n.º 1, alínea d) do CIRE.

4 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Diogo Fernandes*.

302149954

#### Anúncio n.º 6593/2009

##### Processo: 1592/09.4TBFUN — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José António Rodrigues

Presidente Com. Credores: Cn — Comércio Internacional, Lda. e outros

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: José António Rodrigues, NIF — 102333475, Endereço: Estrada Comandante Camacho de Freitas, n.º 581, Funchal.

Administrador de Insolvência: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários;

4 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Diogo Fernandes*.

302152034

#### Anúncio n.º 6594/2009

##### Processo: 3644/09.1TBFUN — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

N/Referência: 5277896

Insolvente: Woodgest, Sgps, SA

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 3.º Juízo Cível, no dia 13-08-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Woodgest, Sgps, SA, NIF — 511207417, Endereço: Rua das Virtudes, 45-47, Funchal, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14, r/c, Dto., Alfragide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-10-2009, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).